



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	12
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	13
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
CORREGEDORIA GERAL	14
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	14
OUIDORIA DE CONTAS	14
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	14
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	14
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	15
EDITAIS	17
DESPACHOS	17
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	18
ATOS NORMATIVOS	18
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	18
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	18
Despachos.....	18
Termo de Ajuste de Gestão	18
Portarias	18
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	18
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria-Geral	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	19
Auditores – Coordenadores de Gabinete	19
Inspetorias de Controle Externo.....	19
Administrativo	19



TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

EM ATENÇÃO AO CONTIDO NO ARTIGO 385-A DO REGIMENTO INTERNO OS PRAZOS PROCESSUAIS FICAM SUSPENSOS NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 A 20 DE JANEIRO DE 2020, INCLUSIVE.

A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 2020, OCORRERÁ NO DIA 22 DE JANEIRO, HORÁRIO REGIMENTAL. LEMBRANDO QUE A PAUTA DESTA SESSÃO FOI PUBLICADA NO DETC Nº 2210 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

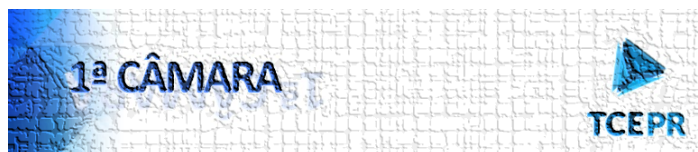
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

COMUNICADO:

- EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 385-A, E § 2º DO REGIMENTO INTERNO, QUE PREVEEM A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E NÃO REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO, NO PERÍODO DE 20/12/19 A 20/01/20, A PRIMEIRA SESSÃO DA 1ª CÂMARA OCORRERÁ EM 27 DE JANEIRO DE 2020.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

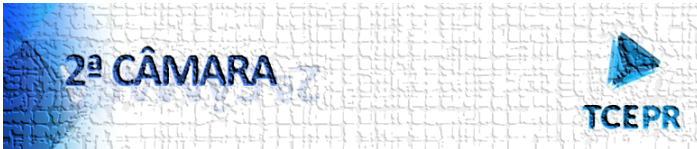
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

COMUNICADO:

- EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 385-A, E § 2º DO REGIMENTO INTERNO, QUE PREVEEM A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E NÃO REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO, NO PERÍODO DE 20/12/19 A 20/01/20, A PRIMEIRA SESSÃO DA 2ª CÂMARA OCORRERÁ EM 21 DE JANEIRO DE 2020,
- A PAUTA DA SESSÃO Nº 01 DO DIA 21/01/20, PUBLICADA NO DETC Nº 2210 DE 19/12/19.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 783191/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1813/19

I - Trata-se de Representação formulada por S.M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, em face dos Srs. Júlio Cesar Nunes de Almeida, pregoeiro, Raphael Buial Pereira de Camargo, comprador, e Francisco Lacerda Brasileiro, prefeito do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, em razão de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n.º 186/2019, que tem como objeto "a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão Asfáltica RR1-C, para uso na recuperação das vias pavimentadas, através da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos", pelo valor máximo de R\$ 7.735.000,00 (sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).

Alega a Representante que:

a) após ter sido declarada vencedora da disputa, com apresentação da melhor proposta, no montante de R\$ 7.670.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta mil reais), fora desabilitada ao argumento de que não atendeu ao item 4.5.1 do edital[1];
 b) ingressou com recurso administrativo, o qual restou provido, com a apresentação de atestado de capacidade técnica e termo de usina asfáltica licenciada, reabilitando

a Representante como vencedora, pela quantia de R\$ 7.540.000,00 (sete milhões quinhentos e quarenta mil reais), após renegociação de valores solicitada pelo pregoeiro;

c) da homologação do certame, a segunda colocada, ITAVEL, ingressou com recurso administrativo alegando que a Representante não apresentou a documentação exigida no edital, e que houve fraude na licitação para beneficiar a SM RESENDE, resultando na desclassificação desta;

d) a desclassificação é ilegal, pois teria ocorrido pelo entendimento do secretário de obras de que o produto não seria entregue na temperatura ideal para aplicação, devido a distância da usina de asfalto e o local de aplicação, contrariando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

e) a segunda colocada, ITAVEL, ofertou R\$7.550.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), implicando um aumento de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no valor da contratação, se considerada a quantia negociada com a Representante, em ofensa ao princípio da economicidade;

Ao final, requereu a intimação do Ministério Público e da Prefeitura de Foz do Iguaçu para se manifestarem sobre o preço contratado, e a expedição de medida cautelar para declarar a Representante vencedora ou, subsidiariamente, a "anulação e suspensão da contratação com a segunda colocada ITAVEL, para refazer os termos do edital."

Por intermédio do Despacho n.º 1737/19, o feito foi convertido em diligência para intimar a Representante a apresentar documentação essencial, na qual se baseou a peça inaugural (peça 4).

Em resposta, a interessada comparece aos autos acostando edital, termo de referência, propostas de preço, certificados técnicos e parte do processo administrativo (peça 6).

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação.

A Representante afirma que foi desabilitada devido à conclusão do Município de que esta não atenderia ao item 4.5.1 do edital, que trata da temperatura exigida para o produto, haja vista a distância da usina de asfalto da interessada, em Dois Vizinhos, e o local de aplicação, Foz do Iguaçu.

Contudo, quando questionada acerca da sua capacidade de fornecer o material na temperatura adequada, a Representante comunicou à entidade que o produto, na verdade, não seria produzido na usina de Dois Vizinhos, mas sim em usina em Foz de Iguaçu, deixando, porém de trazer qualquer informação e documentos concernentes a esta usina.

Não obstante a interessada não tenha realmente apresentado informações a respeito da usina de Foz do Iguaçu, verifica-se que a decisão final do Município, de fato, teve como base a distância da usina de Dois Vizinhos e do local da execução do contrato, entendimento que, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, pode ensejar certa divergência.

Ainda na esteira do conflito aparente de entendimentos sobre o tema, a Representante junta decisão do Tribunal de Contas da União, que, no âmbito desta Corte, não tem efeito vinculante, mas simplesmente orientativo.

De outra banda, esta Casa tem realizado intenso trabalho de fiscalização na área de pavimentação, pela qual, observamos que o material CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), segundo normas técnicas, deve ser aplicada em uma temperatura superior a 120°C para que não haja rupturas prematuras ou mesmo falta de aderência, comprometendo a qualidade da obra.

Ao passo disso, vejo como salutar a preocupação do Município ao inquirir a empresa vencedora sobre o tema, sendo, a meu juízo insatisfatória a resposta apresentada. Entretanto, também não há como se convir, pelos elementos carreados aos autos, que a citada empresa não prestaria os serviços ou entregaria o material, na forma e nas condições adequadas.

Destarte, observa-se que os fatos noticiados merecem análise aprofundada por esta Corte de Contas, com o objetivo de se verificar se a desclassificação da Representante contrariou as normas e princípios que regem as licitações.

Porém, a celeuma apresentada, seja pela dicotomia jurisprudencial ou pela manifestação insatisfatória de ambos os lados, não se vislumbra, neste momento processual, a presença de *fumus boni iuris* necessário à concessão do pleito cautelar. Em complemento, salienta-se que o fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público não pode ser confundido com a defesa de interesses particulares eventualmente contrariados por ato administrativo, atribuição constitucionalmente resguardada à justiça comum.

Neste sentido, em reverência ao princípio da supremacia do interesse público, não há que se falar em suspensão ou anulação de procedimento licitatório em decorrência de suposta lesão à interesse particular, tampouco em se declarar a Representante como vencedora, inclusive porque tais medidas ultrapassariam o âmbito de atuação desta Corte de Contas.

III - Diante do exposto, **RECEBO** a presente Representação e **INDEFIRO** o pedido liminar.

IV - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, proceda à CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, por meio de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa quanto aos fatos narrados.

V - Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para seus respectivos pareceres.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

ABM

1. "item 4.5.1: o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), produzido deverá chegar à local determinado pela DIMV (Diretoria de Manutenção Viária), a uma temperatura mínima de 145 graus celsius."

PROCESSO Nº: 711723/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ANGELO TOMAZ MORO REDESCHI, ANTONIO BENEDITO FENELON, MARIA JANINE DE CAMARGO SGARBE, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

DOS PINHAIS, PAULO EDUARDO RAVAGLIO, PAULO JANINO JUNIOR, SILVIO CEZAR CARVALHO PRIZIBELA
PROCURADORES: ELIAS SEBASTIAO TORRES DA SILVA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, NELCIMARA APARECIDA COSTA ROCHA, VALERIA SUSANA RUIZ, VIVIANI COSTA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1823/19

Em atenção à petição inserida na peça 96, solicita-se à Diretoria de Protocolo a exclusão do advogado Elias Sebastião Torres da Silva do rol de representantes aptos a atuar no presente processo.

Solicita-se, também, nova intimação do Sr. Silvío Cezar Carvalho Prizibela, agora endereçada ao próprio interessado, oportunizando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa em relação às conclusões lançadas na Instrução nº 31/19 – COP (peça 83) e no Parecer Ministerial nº 546/19 – 2PC (peça 85), concedendo-se para tal o prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Ao final do prazo, retornem a este Gabinete.
 Gabinete do Relator, 17 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]
 Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 205283/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, CELSO SAGGIORATO, PETERSON BULGARELLI
PROCURADORES: EDERSON LANZARINI MARAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1826/19

Mediante petição inserida na peça 67, a Câmara Municipal de Ampére, por seu Presidente, Celso Saggiolato, informa que, conforme instrução nº 1.136/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, possui prazo até 17/02/2020 para o cumprimento da determinação do item II do Acórdão nº 855/19 – Segunda Câmara (peça 33).

Adianta, ainda, que, após retomados os trabalhos legislativos, encaminhará projeto de lei que permitirá que o Controle Interno seja assumido pelo titular da mesma pasta no Poder Executivo Municipal.

Da análise, observa-se assistir razão ao responsável pelo ente, considerando a prorrogação de prazo autorizada mediante o Despacho nº 1.291/19 (peça 49), deste Gabinete, pelo que se solicita o envio do feito à CMEX para acompanhamento até o vencimento do prazo.

Gabinete do Relator, 17 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI
 Diretor de Gabinete

PROCESSO Nº: 426801/19
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARLETE ALVES PINA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAIR LEITE, LEANDRO ALVES LEITE, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, E OUTROS
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 1828/19

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, protocole neste Tribunal os documentos relativos à pensão do servidor, conforme solicitado no Parecer nº 710/19, da Coordenadoria de Gestão Estadual, sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova manifestação.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 17 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]
 Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 295550/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA
INTERESSADO: MARCIO ARTUR DE MATOS
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1829/19

I. Pela Petição Intermediária nº 850646/19 (peças n.º 61 até n.º 69) o Município de Telémaco Borba, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4.371/19 – CGM (peça 58).

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Gabinete, 18 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]
 Diretor de Gabinete
 VM.

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 850670/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: LUMEN PROJETOS LTDA
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1832/19

I - Trata-se de Representação encaminhada pela empresa LUMEN PROJETOS LTDA ME., noticiando a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 71/2019, realizado pelo Município de Campo Magro, tendo por objeto o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos de Mão de Obra habilitada para fornecimento e instalação de conjuntos de Iluminação Pública Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, de acordo com as condições e especificações constantes do edital".

A Representante alega, em síntese, que, em 20 de novembro de 2019 foram abertas as propostas de preços, restando vencedora em dois lotes do certame a empresa MULTIPLUS Balsa Nova Eireli ME., a qual contudo, não apresentou a marca dos itens de sua proposta, em desacordo com o item 7.1.3 do edital[1], fato este que teria se repetido com as três primeiras colocadas (as duas primeiras foram GRANEMANN IASIAK LTDA e CJC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI ME).

Afirma que apenas a MULTIPLUS restou classificada, eis que as demais deixaram de apresentar documentos atinentes à visita técnica, indicando possível conluio entre as empresas, a fim de que apenas a 3ª colocada, com preço mais alto, fosse classificada.

Por fim, pugna pela concessão de liminar para fins de suspensão do processo licitatório e/ou do(s) contrato(s) decorrente(s) do PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2019, tendo em vista as graves falhas e as contundentes ilegalidades com habilitação da Requerida MULTIPLUS Balsa Nova Eireli ME.

É o relatório.

II - Em que pese o noticiado, entendo que a presente Representação não merece ser recebida.

Conforme se depreende de resposta a recurso administrativo apresentada pelo Município de Campo Magro, embora as empresas participantes tenham deixado de apresentar as marcas do objeto licitado, em aparente contradição ao disposto no item 7.1.3 do edital, foi possibilitada nova oportunidade de diligência para a sua indicação a todos os licitantes, saneando-se a falha apontada.

Nesse aspecto, dispõe a Lei de licitações, em seu art. 43, § 3º, ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Desta feita, ocorrendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar diligência, afastando-se o formalismo excessivo, a fim de obter-se uma solução razoável e eficiente, bem como a proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso dos autos, observa-se que o Pregoeiro convocou todos os licitantes participantes para sessão de revisão dos atos da licitação, da qual foi lavrada Ata, afastando-se os alegados indícios das irregularidades suscitadas.

Partindo-se dessa consideração, verifico que não estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno.

III - Diante do exposto, a NEGATIVA DE SEGUIMENTO da presente é medida que se impõe, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

V - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[3], e 398, § 2º[4], do mesmo diploma regimental.

VI - Publique-se.
 Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator
 cgl

1. 7.1 A proposta deverá conter:

7.1.3 Indicação de marca, e quando possível modelo, especificações técnicas, características, e demais elementos necessários para a individualização do bem ofertado. Caso a licitante deixe de indicar a marca do produto em sua proposta, será verificado se a mesma possui fabricação própria.

2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente

PROCESSO Nº: 326738/09
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, FATIMA LOREDA GARCIA MOTA, FRANKIE ROBSON CARDOSO FAVARO, HUGO MARCELO TORMENA, IDELFONSO TELLES NETO, JOSÉ ANTONIO COELHO, LAERCIO DE FREITAS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, NAIR MARIA VICHETTI, ROBERTO ALVES PACHECO, ROSANA MULBARACH DE LARA
PROCURADORES: FÁBIO LUIZ CARDOSO BORBA, JOSE AUGUSTO PEDROSO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1833/19

Em atenção ao solicitado na peça 381, defere-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, para que o Município de Paraíso do Norte

apresente as informações e documentos necessários ao atendimento do requerido na Informação nº 6.992/19 – CMEX (peça 376).

Informa-se que, considerando a suspensão dos prazos processuais[1], o novo prazo suplanta o requerido pelo interessado, não sendo passível de prorrogação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

1. Art. 385-A. O curso dos prazos processuais ficará suspenso de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 20197/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM

INTERESSADO: MARI TEREZINHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE GOIOXIM

PROCURADORES: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1837/19

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o retorno do comando processual à Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 183913/18, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Relator, 19 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 455283/19

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI, ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 1841/19

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 664311/19 (peça 08/09), que trata de recurso de revisão interposto pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. Gabriel Guy Léger, insurgindo-se contra o Acórdão n.º 2764/19 – Tribunal Pleno, que julgou desprovido recurso de agravo, mantendo integralmente o Despacho n.º 784/19, que negou seguimento à Representação n.º 369948/19, encaminhado pelo 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, diante do resultado a Ação Anulatória sob n.º 0055770-03.2017.8.16.0182.

Nesta Ação, a Sra. Tami Elga Machado, contratada pelo Estado do Paraná via Processo Seletivo Simplificado para exercer a função de Professora, pleiteou a nulidade do seu contrato temporário e o recebimento do FGTS a partir de 2013, sendo julgada procedente pelo Poder Judiciário.

Pela decisão questionada (Despacho n.º 784/19), este Relator não deu seguimento a representação proposta, entendendo que, em casos similares, a Casa tem se posicionado no sentido de não determinar a devolução de valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS, sob o argumento de que ocorreria hipótese de locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário desses serviços.

Porém, em suas razões, o Recorrente, fundamentado no artigo 486, III, do RI/TCE-PR, reafirma o cabimento da medida contra decisões proferidas pelo Tribunal Pleno desta Casa, diante das hipóteses de negativa de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais. Para tanto, destaca que a decisão em debate, na sua visão, desconsiderou vigência ao artigo 89, §1º, I, da LOTC.

Analisando exclusivamente os requisitos essenciais para cabimento da medida proposta, verifico que a decisão questionada (Acórdão n.º 2764/19 – Tribunal Pleno) foi disponibilizado no DETC n.º 2149, de 23/09/2019, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa em 01/10/2019, de forma tempestiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 386 do RI/TCE-PR.

No que tange a sua adequação processual, conforme disciplina o artigo 486, III, do RI/TCE-PR, entendo satisfeitos os seus pressupostos, restando, contudo, dúvidas acerca do cabimento de recursos de revisão contra decisões em sede de Agravo, seja pelos seus efeitos mais extensivos (devolutivo e suspensivo), ou mesmo pelas características gerais da norma interna, que nos parece, não ter desejado tal possibilidade.

Entretanto, dada a imprecisão dos dispositivos regimentais desta Casa sobre o tema, em consagração aos Princípios da Ampla Defesa, ENTENDO presentes os requisitos para admissibilidade do recurso proposto, DETERMINANDO seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de dezembro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

LCR 518.891

PROCESSO Nº: 262569/17

ENTIDADE: FUNDAÇÃO APUCARANA CIDADE EDUCACAO

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1842/19

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como interessado, do Sr. Jorge Dovhepoly, Presidente da entidade no período entre 01/07/2009 e 31/01/2012;

II – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Sr. JORGE DOVHEPOLY, gestor das contas, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifeste em atenção ao contido na Instrução nº 4.881/19 (peça 66), da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual acolhimento das sugestões nela contidas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 739301/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1843/19

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, derradeira intimação do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização dos cargos comissionados, nos termos do Parecer nº 2.721/19 (peça 55), da Coordenadoria de Gestão Municipal, comunicando das medidas adotadas nos presentes autos, sob pena de eventual julgamento pela irregularidade e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 129982/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

INTERESSADO - ADALTON DE PAULA PEREIRA, ANA SERES TRENTO COMIN,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA

CAMPOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ FERNANDO LEITE DOS SANTOS, LUIZ

ANTONIO DE AZEVEDO, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 134/19

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, da gestão de ANA SERES TRENTO COMIN, efetuada mediante o registro SIT nº 13758, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos, no exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 1.436.459,92, tendo por objeto oferta da educação básica na modalidade de educação especial para alunos com necessidades educacionais especiais, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 899/19 (Peça 32) e o Parecer do Ministério Público de Contas 1134/19 (Peça 33), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e recebedor que observem as impropriedades formais indicadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (EPI - Erro no Preenchimento de Informação no SIT e OIF - Outras Impropriedades Formais) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 729898/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAIR BAUMGAERTNER,

LUAN GUSTAVO BAUMGAERTNER, MARIA IRENE ALIATI BAUMGAERTNER PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 119/19

EMENTA: Ato de Pessoal. Revisão de Pensão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro da revisão do ato de Benefício Previdenciário n.º 94766/16, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10527 de 23/09/2019, em favor do Sr. LUAN GUSTAVO BAUMGAERTNER, na condição de filho universitário, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO Nº: 71114/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NEREIDE FATIMA DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 120/19

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. NEREIDE FATIMA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, do Fundo Estadual de Saúde do Paraná, benefício concedido por meio da Resolução n.º 6400/2016 (peça 11), publicada no Diário Oficial n.º 9732 de 04/07/2016, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO Nº: 997530/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

DESPACHO: 2025/19

Ao Ministério Público de Contas, para competente manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 34747/13

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, PIO COSTA BARROS, ROBERTO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO: GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA

ANGELICA MISTRELLI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2029/19

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder o arquivamento conforme disposto no art. 168, VII[1], do Regimento Interno, considerando que o Acórdão 7966/14 – S2C transitou em julgado (vide Certidão 144/15 à peça 38);

Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 870070/14

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA, TANIA MARA KLAMMER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2039/19

Acolho o opinativo do Órgão Ministerial, constante do Parecer nº 1096/19 (peça 102).

Encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal, para a devida manifestação.

Após, retorne ao MPJTC.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 562404/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

INTERESSADO: ANELI DE FATIMA VEIGA SCHIPANSKI, ARLETE APARECIDA VEIGA OLIVA, CRISTIANO SCHREINER, ELIAS BURDINSKI, ELSA CRISTINA LIETZ CASAGRANDE, EULITE GOMES VEIGA, FERNANDO JOSE VEIGA, FLAVIO LUIZ LINHARES, JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA (FALECIDO(A) EM 2017), JOSELITE VEIGA, JOSIANE VEIGA, LUCIANO BRAMBILA, MARCIA TERESINHA VEIGA KUCZERA, MARCO ANTONIO VEIGA, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, PETERSON PAULO KOSLINSKI, TADEU OLIVA KURPIEL

PROCURADOR/ADVOGADO: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, RAFAEL

GUSTAVO CAVICHIOLO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2041/19

Retornam os autos com a Certidão de Decurso de Prazo nº 924/19-DP (peça 158).

Nos termos do artigo 477[1] do Regimento Interno, recebo o Recurso de Revista interposto por Cristiano Schreiner, Elias Burdinski, Elsa Cristina Lietz Casagrande, Flavio Luiz Linhares, Luciano Brambila e Peterson Paulo Koslinski (peças 87/96).

Recebo também o Recurso de Revista interposto por Arlete Aparecida Veiga Oliva, Aneli de Fátima Veiga Schipanski, Marcia Teresinha Veiga Kuczera, Marco Antonio Veiga, Joselite Veiga, Fernando Jose Veiga e Josiane Veiga (peças 97/102).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 832109/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2042/19

Intime-se o Município de Ibaíti para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica municipal sobre a matéria questionada, conforme exigência contida no art. 311, IV, do Regimento Interno, sob pena de não recebimento da consulta.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 153792/00

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO TORTATO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE

PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, LUCIANA SANTOS COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2044/19

Intime-se o Município de Paranaguá para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução nº 4289/19-CGM (peça nº 127).

Quanto à petição intermediária juntada na peça 129, informo que o processo nº 325351/99 encontra-se anexado a este processo, juntamente com o processo nº 99831/04, podendo ser acessado eletronicamente pelo canal e-contas.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 84859/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: EMANUEL DE ALMEIDA, ISRAEL DOMINGOS, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2046/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revisão interposto por Emanuel de Almeida (peças 84-85).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 376200/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLACI ESCHER, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NACLETO TRES

PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL BOGO, DENISE ALVES DELATTRE, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, ISRAEL BOGO, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, RAFAEL BOGO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2047/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Claudiomiro da Costa Dutra (peças 196-197).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 362682/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2048/19

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

a) proceder à inclusão dos advogados que constam do instrumento de procuração juntado na peça 34;

b) retirada do nome do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante do presente processo.

Após, retorne à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 250999/11

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA ANGELICA MISTRELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2049/19

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

a) proceder à anotação do instrumento de procuração juntado na peça 148;

b) retirada do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante do rol de procuradores da parte do presente processo.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 857968/16

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA (FALECIDO(A) EM 2017), SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2052/19

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para que, levando em consideração o fato noticiado mediante a Informação nº 10411-DP (peça 9), proceda à instrução do feito, propondo as providências pertinentes.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 382397/15

ENTIDADE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ACIOLI MARTINHAGO, ELI GHELLERE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NÉLIO JOSÉ BINDER

PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDRE JÚNIOR REIS, AMAURI GARCIA MIRANDA, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, RAFAEL SAVARIS GHELLERE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2054/19

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo, para proceder inclusão da procuradora[1] da parte na autuação do feito (vide instrumento de substabelecimento à peça 206).

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. MAITE FROES GERCHEVSKI, OAB/PR nº 100.250.

PROCESSO N.º: 182410/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI
PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2055/19

À Diretoria de Protocolo, para proceder a retirada do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante do rol de procuradores da parte da Tomada de Contas Extraordinária nº 335763/15.

Após, retornem à CGM, considerando que os procuradores[1] já estão anotados nos autos da Tomada de Contas Extraordinária.

Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. GILBERTO RODRIGUES BAENA, OAB/PR 24879, e NATALIA ANGÉLICA MISTRELLI, OAB/PR 63.874

PROCESSO N.º: 854575/18

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO: ALYSSON GONCALES QUADROS, ATRON CONSTRUCO CIVIL EIRELI - EPP, BRUNO FRANCISCO HIRT, EVANDRO MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MAURÍCIO JANDÓ FANINI ANTÔNIO, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CLAUDIA FINGER, ARAMIS ATAIDE DE MOURA E COSTA JUNIOR, ATILA SAUNER POSSE, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, JULIANO CALDAS POZZO, THAIS ROMFELD DE LIMA, THÁISA GARBUIO POSSE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2059/19

Encaminhe-se à 7ª Inspeção de Controle Externo para nova instrução, tendo em vista a manifestação à peça 69.

No mais, observo que, a despeito do que constou da Instrução 35/19-7ICE,[1] a SEED manifestou-se à peça 45, que deve ser objeto de análise.

Sendo conclusiva a instrução da 7ª ICE, ao Ministério Público de Contas, para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED a Secretaria de Estado da Educação – SEED foi regularmente intimada (Comunicação Processual Eletrônica 66/19 DP – peça 13), por determinação contida no Despacho nº38/2019 (peça 11). Entretanto não prestou qualquer informação, decorrido o lapso temporal estabelecido. Assim, considerando que a Secretaria de Estado da Educação foi chamada aos autos por determinação da Relatoria, uma vez que não foi responsabilizada na Comunicação de Irregularidade proposta por esta unidade técnica, abstenho-nos de qualquer análise."

PROCESSO N.º: 372520/18

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA

INTERESSADO: ANA CRISTINA DE CASTRO, DESIRE DIAS FABRI, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, GRUPO FOLCLORICO ITALIANO ANIMA DANTIS, LÍCIA JANY FRITOLI, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, MARIA CHRISTINA DE ANDRADE VIEIRA (FALECIDO(A) EM 2011), MAURICIO APPEL, PAULO VIAPIANA, ROBERTA STORELLI, VANESSA EVELIN DE OLIVEIRA RODGURSKI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 2060/19

Encaminhe-se à CGM e ao Ministério Público de Contas para manifestações em

relação ao contido na Informação 10068/19-DP (peça 13).

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 842260/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 2061/19

Extrai-se do Despacho 1294/19 do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania que as tomadas de contas especiais instauradas pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema em decorrência do Acórdão 325/19 da Segunda Câmara, proferido na Prestação de Contas Anual 304575/18, devem ser distribuídas ao referido relator, por dependência. Assim, encaminhe-se ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania, para que, não havendo oposição, a Diretoria de Protocolo proceda à distribuição do presente expediente por dependência.

Em caso de anuência do Auditor Cláudio Augusto Kania à proposta ora apresentada, não se faz necessário o retorno dos autos ao presente Gabinete, devendo o feito seguir diretamente à unidade incumbida da redistribuição.

Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 354192/16

ENTIDADE: FUNDO PENITENCIÁRIO

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, MAURO RICARDO MACHADO COSTA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2062/19

Trata-se de comunicação de irregularidade proposta pela 3ª Inspeção de Controle Externo, tendo por objeto a "transferência irregular do superávit financeiro acumulado e disponibilidades financeiras ao Tesouro Geral, do FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, redundando em desvio de finalidade" (peça 3, p. 2).

Segundo consta da comunicação de irregularidade, tal transferência irregular de recursos resultou de alterações e inovações legislativas promovidas pela Lei Estadual 18.468, de 29 de abril de 2015, em seu artigo 39[1] e 40, inciso II[2].

Considerando que tais dispositivos são objeto do Incidente de Inconstitucionalidade 997530/16, em trâmite nesta Corte, acolhi, no Despacho 1719/18 (peça 38) a proposta formulada pelo Ministério Público de Contas (Parecer 138/18, peça 37), para determinar o sobrestamento do presente feito, até o julgamento do referido incidente.

Transcorrido o prazo previsto no artigo 427 do Regimento Interno, a 3ª ICE remeteu os autos a este Gabinete, para deliberação sobre a prorrogação do sobrestamento, nos termos da Informação 64/19-3ICE (peça 44).

Compulsando os autos, verifico que, durante o sobrestamento na 3ª ICE, deu-se a juntada aos autos de cópia do Acórdão 2142/19-TP, proferido na Prestação de Contas Anual 259685/18, conforme peças 42 e 43.

Desse modo, encaminhe-se à 3ª ICE e ao Ministério Público de Contas, para manifestação sobre a prorrogação do sobrestamento, considerando, inclusive, o contido nos novos elementos trazidos aos autos (peças 42 e 43).

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 39. O art. 2º da Lei nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos financeiros dos Fundos de que trata o art. 1º desta Lei, bem como de todos os demais Fundos do Poder Executivo consignados no orçamento fiscal, deverão ser programados e aplicados exclusivamente nos órgãos responsáveis por sua gestão e, sem prejuízo das destinações estabelecidas nos respectivos diplomas legais de instituição dos referidos Fundos, poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de qualquer natureza, inclusive pessoal e encargos sociais, excetuando-se de tais disposições o Fundo instituído pela Lei nº 8.917, de 15 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. Os recursos dos Fundos de que trata o art. 1º desta Lei terão vigência no exercício e eventual superávit financeiro na fonte, verificado ao final de cada exercício, será automaticamente incorporado ao Tesouro Geral do Estado, não se aplicando, porém, ao Fundo instituído pela Lei nº 8.917, de 1988. (NR)"

2. Art. 40. Altera a Lei nº 17.579, de 28 de maio de 2013:

[...]

II - acresce os §§ 5º e 6º ao art. 2º com a seguinte redação:

"§ 5º Os recursos transferidos ao SIGERFI PARANÁ referentes a recursos livres serão incorporados ao saldo do Tesouro Geral do Estado.

§ 6º Os saldos de recursos referentes às fontes vinculadas de receita e o superávit financeiro dos fundos estaduais, à exceção daqueles regulamentados ou exigidos por lei federal, apurados ao final de cada exercício serão automaticamente incorporados ao Tesouro Geral do Estado. (NR)"

PROCESSO N.º: 627106/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, JOSE CARLOS RIZOLI, ROGERIO DONATO KAMPA

PROCURADOR/ADVOGADO: CAIO LEON NORATO DE LIMA, FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ, VERÔNICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2063/19

Nos termos da Informação 10439/19 (peça 397), a Diretoria de Protocolo (DP) remeteu os autos a este Gabinete para apreciação do pedido de prorrogação de prazo (peça 351) formulado por Carlos Alberto de Andrade, secretário municipal de Saúde de Araucária.

Após a chegada dos autos ao Gabinete, o Município de Araucária e o seu prefeito, Hissam Hussein Dehaini, também solicitaram a prorrogação do prazo para manifestação (peça 399).

Defiro, por 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único,[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do prazo anteriormente fixado.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo, bem como para inclusão do procurador-geral do Município, Simon Gustavo Caldas de Quadros, signatário da petição à peça 399, na autuação do feito.

Apresentadas as respostas ou decorrido o prazo, não havendo intercorrência a ser dirimida por este relator, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), para instrução, que deverá[2] atentar inclusive ao item "f"[3] dos encaminhamentos contidos na proposta de tomada de contas extraordinária.

Sendo o opinativo da unidade técnica conclusivo, ao Ministério Público de Contas (MPC), para parecer.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Destaco que se insere nas atribuições instrutivas da unidade técnica a verificação quanto (a) ao aprofundamento da regular citação de todos os citados e (b) à inclusão de todos os sujeitos do processo e respectivos procuradores na autuação, de modo que a análise e as conclusões técnicas referentes a tais aspectos deverão constar expressamente da instrução (ou informação), assim como a proposta das providências a serem adotadas para o saneamento, quando for o caso.

3. "f) Se verifique, antes do julgamento, se a todos os envolvidos foi dada oportunidade de manifestação, principalmente no caso de ter havido alteração de gestão no curso do processamento das irregularidades indicadas nesta proposta de tomada de contas extraordinária."

PROCESSO N.º: 487126/19

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CURITIBA, SEMEX S.A DE C.V, SUELY DE FATIMA FREIRE

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO MENEGAT, GUSTAVO MIRANDA LOURES, LUCIANA BORGES MANICA, RAISSA BRUNA MAXIMO GREEN MORTON COUTINHO DE MAGALHAES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 2065/19

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por SEMEX S.A DE C.V, em virtude de supostas ilegalidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 04/2019-SETRAN do Município de Curitiba, que tem por objeto a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM DE NATUREZA CONTÍNUA, REFERENTE À MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA COMPLETA – CORRETIVA E PREVENTIVA DO PARQUE SEMAFÓRICO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

A abertura do certame ocorreu em 07/06/2019. O valor global estimado foi de R\$ 18.300.254,66 (dezoito milhões, trezentos mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Em síntese, aponta a representante a ocorrência das seguintes irregularidades:

a) Ausência de motivação na decisão que a desclassificou (comunicado 11), "apontando-se simplesmente que a empresa foi desclassificada por não atender todos os critérios de julgamento";

b) Ofensa à publicidade e ao devido processo legal, haja vista que a pregoeira suspendeu a sessão, em duas oportunidades – quando da análise de sua documentação (SEMEX) e, após, para a análise da documentação da empresa classificada em segundo lugar (DATAPROM) –, sem designar data para retomar o certame; e

c) Ofensa ao direito de apresentação de recurso na fase administrativa.

Após manifestação preliminar do Município de Curitiba, o expediente não foi recebido, entendendo o Relator que não restaram "configuradas ocorrências aptas a fundamentar o processamento da representação", nos termos do Despacho n.º 763/19-GCFAMG (peça 26).

Inconformada, a representante agravou e, pelo Acórdão n.º 2650/19 – STP, proferido nos autos em apenso (n.º 511043/19), o recurso foi provido, para o fim de receber parcialmente a Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos abaixo:

Nesse contexto, embora o pregão seja uma modalidade mais célere e tenha por natureza simplificar os procedimentos, verifico, num juízo preliminar, que (i) a falta de comunicação prévia da data de divulgação do resultado final e (ii) a ausência de motivação da desclassificação da empresa SEMEX, aliados ao fato de que (iii) o resultado foi divulgado na tarde de uma sexta-feira (12/07/19), com prazo para intenção de recurso até segunda-feira (15/07/19) (conforme apontado pelo representante do Ministério Público de Contas na sessão plenária), podem, sim, ter violado os princípios da publicidade e do devido processo legal, causando prejuízo ao direito de recorrer da licitante.

Outrossim, não podemos olvidar que há diferença na proposta financeira de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) entre a primeira e a segunda colocada, ou seja, muito superior a 10% do valor a ser contratado.

A par de todos esses motivos que me parecem determinantes para que possamos, ao menos, dar oportunidade para que a Representação se esclareça melhor, considero importante analisar que há essa diferença significativa entre a proposta que estava em primeiro lugar e foi barrada pelo pregão eletrônico e a segunda, que acabou sendo contratada. Nesse caso, entendo que a demanda exige, no mínimo, esclarecimentos.

Logo, divergindo do Conselheiro Relator, reputo prudente o provimento parcial do Recurso de Agravo, para o fim de receber parcialmente a Representação da Lei n.º 8.666/93, com vistas a melhor apurar as ilegalidades acima mencionadas.

Sobre o pleito cautelar:

Por outro lado, considerando que a licitação já foi encerrada e que, ao que tudo indica, o contrato está sendo executado, resta inexistente o iminente dano irreparável ou de difícil reparação que possa causar o perecimento do direito alegado (*periculum in mora*), de modo que não cabe a concessão de efeito suspensivo ao Recurso e/ou o deferimento da medida cautelar nos autos de Representação.

Transitada em julgado a decisão e invertida a ordem dos processos, vieram os autos de Representação para deliberação.

É o relatório.

Segundo consta da decisão proferida no Recurso de Agravo, a demanda tem por objeto verificar, no Pregão Eletrônico n.º 04/2019-SETRAN do Município de Curitiba, eventual violação aos princípios da publicidade e do devido processo legal, em prejuízo ao direito de recorrer da licitante, diante dos seguintes fatos: (i) falta de comunicação prévia da data de divulgação do resultado final, (ii) ausência de motivação da desclassificação da empresa SEMEX e (iii) divulgação do resultado na tarde de uma sexta-feira (12/07/19), com prazo para intenção de recurso até segunda-feira (15/07/19).

Assim, uma vez já recebida a demanda, nos termos acima, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Curitiba e da Sra. Suelly de Fatima Freire (pregoeira subscritora do edital), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, com cópia integral do procedimento licitatório questionado e informações acerca da execução do contrato.

Cabe alertar que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[1], além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 754437/17

ENTIDADE: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

INTERESSADO: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, EDSON SARDETO, SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTINA KAKAWA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2066/19

i. Os autos retornam em razão da Informação 180/19-DIJUR (peça 84), pela qual a Diretoria Jurídica noticia a revogação da decisão judicial liminar[1] que mantinha suspensos os efeitos do Acórdão 3079/17-TP (peça 43).

“Dessa forma”, concluiu a unidade, “como não há decisão judicial que suspenda o Acórdão n.º 3079/2017, a execução das sanções pode ser retomada”.

Considerando que o acompanhamento do Mandado de Segurança nº 1.746.522-2 – Órgão Especial do TJ/PR e o cumprimento de decisão nele proferida são objeto do Requerimento Externo 161340/18, dirigido pelo Presidente desta Corte, que figura no polo passivo da referida demanda, encaminhei[2] os autos ao Gabinete da Presidência, para ciência e deliberação quanto ao contido na Informação 180/19 da DIJUR (peça 84), bem como para que, não havendo oposição da Presidência, o presente feito tivesse prosseguimento, diante da ausência de impeditivo judicial.

Por meio do Despacho 5542/19-GP (peça 87), o Gabinete da Presidência manifestou-se nos seguintes termos:

Inicialmente, entendeu a Diretoria Jurídica se tratar de caso da aplicação do Art. 427 do Regimento Interno desta Corte, sobrestando-se os autos após a devida comunicação ao Tribunal Pleno. Posição esta, entretanto, revista posteriormente, ao entender a referida Diretoria não se tratar de caso de concessão de efeito suspensivo com o consequente sobrestamento dos autos e a suspensão da execução em andamento.

Ao largo da discussão ora travada pela Diretoria Jurídica, entendo que a posição a ser acolhida nos autos, sem quaisquer dúvidas, é aquela manifesta pelo Conselheiro Ivan Bonilha, uma vez que o legítimo presidente do feito, nos termos do Art. 32 do Regimento Interno[3].

Assim, determino o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lellis Bonilha, para que, uma vez mantida a posição exarada no Despacho n. 1403/2018 GCILB, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja o mesmo cumprido integralmente, mantendo-se os autos devidamente sobrestados junto àquela Unidade, até ulterior manifestação do Poder Judiciário, à qual deverá ser imediatamente comunicada ao Relator. (Grifo nosso.)

ii. Conforme exposto, a Diretoria Jurídica informa a inexistência de óbice judicial ao prosseguimento do presente feito. Tal constatação não deriva de mudança de posicionamento da unidade técnica, mas sim de fato superveniente, a saber, o julgamento do mandado de segurança, o qual resultou na cassação da liminar que suspendera os efeitos do acórdão deste Tribunal de Contas proferido no presente feito.

Tendo em vista as informações prestadas pela Diretoria Jurídica e que a manifestação do Gabinete da Presidência não expressa óbice ao prosseguimento do presente feito – e, pelo contrário, enfatiza a competência deste relator para decidir a questão –, tenho que o feito está em condições de prosseguir.

iii. Inicialmente, observo que os embargos de declaração opostos por Edson Sardeto (peça 60) da decisão consubstanciada no Despacho 1740/17-GCILB (peça 55) se encontram pendentes de julgamento.

Considerando que os aclaratórios incidem sobre decisão monocrática, podem ser decididos singularmente por este relator, na forma do artigo 490, § 4º, do Regimento Interno. Assim, passo a deliberar.

O despacho embargado (peça 55) declarou inexistir nulidade suscitada pela parte (peça 53), que alegou a ausência de intimação pessoal do Acórdão 3079/17-TP (peça 43). Na ocasião, este relator destacou que a comunicação do referido ato processual se dá por publicação no Diário Eletrônico, nos termos do artigo 54, § 2º da Lei Complementar 113/2005, reforçado pelo artigo 383, inciso II, do Regimento Interno.

Alega o embargante (peça 60) que o Despacho 1740/17-GCILB (peça 55) “mostrase omissis quanto ao argumento da parte em relação à necessidade de credenciamento” como requisito de validade das intimações realizadas via diário eletrônico.

Os embargos devem ser rejeitados.

A decisão embargada expôs suficientemente as suas razões de decidir, demonstrando que, de acordo com as normas aplicáveis, a intimação do acórdão se dá com sua publicação no Diário Eletrônico. Nesse sentido, confira-se o teor do despacho em tela:

Pois bem. A teor do que dispõe o § 2º[4] do art. 54 da LC 113/2005, nos processos de iniciativa do Tribunal, à exceção da citação inicial, que será postal, a intimação dos demais atos, inclusive da decisão definitiva, será realizada mediante publicação no periódico oficial do Tribunal.

A ratificar tal exegese, dispondo especificamente sobre as decisões dos órgãos colegiados, o art. 383[5], inc. II, do Regimento, dispõe que sua intimação se materializará mediante publicação no Diário.

Logo, não há qualquer exigência legal ou regimental que ampare a necessidade de intimação pessoal do Acórdão, ventilada pelo interessado. Consequentemente, inexistente nulidade a ser reconhecida.

Em verdade, o requerimento se fundamenta numa interpretação distorcida dos dispositivos legais e regimentais invocados.

Aliás, além de ter sido revogado em 27/07/2006 pela Resolução 03/2006[6], o Provimento 29/94, citado pelo interessado, tratava das prestações e tomadas de contas relativas às transferências voluntárias, questão totalmente alheia à tratada neste processo.

Considerando que o requerimento de nulidade discute especificamente o modo pelo qual se deu a comunicação processual do ato em questão, a fundamentação acima se mostra adequada, evidenciando a inexistência da alegada nulidade de intimação. Não é exigível do julgador, mesmo com base no artigo 489, inciso IV do Código de Processo Civil,[7] que se manifeste sobre cada um dos argumentos apresentados pela parte, conforme reconhece a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Exemplificativamente, indico a ementa dos seguintes julgados do STJ: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NÃO OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGALMENTE ESTABELECIDOS. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA.

ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Aplica-se, in casu, o Código de Processo Civil de 2015.

II - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

III - É firme o posicionamento desta Corte, segundo o qual os valores pagos a título de participação nos lucros não estão sujeitas à contribuição previdenciária quando o pagamento de tais parcelas observa os limites estabelecidos pela Medida Provisória n. 794/94 e pela Lei n. 10.101/00.

IV - In casu, rever o entendimento do tribunal de origem, com o objetivo de acolher a pretensão recursal quanto à não observância dos limites estabelecidos na legislação apontada, demandaria interpretação de cláusula contratual e revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ. V - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

VI - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero provimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

VII - Agravo Interno improvido.

(AgInt no REsp 1750591/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 30/10/2018)

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ANULAÇÃO DA PRIMEIRA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SÚMULA VINCULANTE N. 24/STF. POSTERIOR LANÇAMENTO. NOVA AÇÃO PENAL.

LEGALIDADE. COMPETÊNCIA. LOCAL DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REGULARIDADE. SUPOSTA AFRONTA AO ART. 489, § 1º, IV, DO CPC. NÃO CONFIGURADA. SUSTENTAÇÃO ORAL NO AGRG.

IMPOSSIBILIDADE.

AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - Não há que se falar em nulidade por afronta ao art. 489, § 1º, IV, do CPC, quando a decisão examinou adequadamente todos os argumentos deduzidos no processo que seriam capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador. II - "O julgador não é obrigado a rebater todos os argumentos aventados pelas partes quando o acórdão recorrido analisar, com clareza, as questões essenciais ao deslinde da controvérsia, havendo, ainda, razões suficientes para sua manutenção" (EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 534.318/PB, Rel. Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 17/6/2015).

III - O eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região anulou a primeira ação penal considerando a ausência do lançamento definitivo do crédito tributário. Assentou a possibilidade de oferecimento de nova denúncia, após a formalização do processo administrativo fiscal.

Esta decisão foi mantida no julgamento do REsp n. 764.348/PR, de minha relatoria.

IV - A decisão foi adequadamente fundamentada no disposto na Súmula Vinculante n. 24/STF, segundo a qual "Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo." V - Do v. acórdão vergastado extrai-se que posteriormente foi lançado o crédito tributário em Fortaleza/CE, oportunidade em que foi oferecida nova denúncia, perante o eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do entendimento sedimentado na jurisprudência desta Corte, no sentido de que a competência para julgamento dos crimes contra a ordem tributária é do Juízo onde se consumou o delito, qual seja, do local em que foi constituído o crédito tributário. VI - No presente agravo regimental não se aduziu qualquer argumento apto a ensejar a alteração da decisão agravada, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos.

VII - Nos termos do art. 159 do RISTJ, não haverá sustentação oral no julgamento de agravo.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg nos EDcl no RHC 92.177/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2018, DJe 30/10/2018)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015 para os presentes Embargos de Declaração e para o Agravo Interno, embora o Agravo em Recurso Especial e o Recurso Especial estivessem sujeitos ao Código de Processo Civil de 1973.

II - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

III - Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgInt no AREsp 1185312/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/10/2018, DJe 20/11/2018)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCELAMENTO DE DÍVIDA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. FALTA DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 1.029 DO CPC/2015.

1. Não há violação do art. 1.022 do CPC/2015 quando o aresto recorrido adota fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia, sendo desnecessária a manifestação expressa sobre todos os argumentos apresentados pelos litigantes.

4. Recurso Especial não provido.

(REsp 1652739/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/03/2017, DJe 24/04/2017)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA.

1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço.

2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.

3. No caso, entendeu-se pela ocorrência de litispendência entre o presente mandamus e a ação ordinária n. 0027812-80.2013.4.01.3400, com base em jurisprudência desta Corte Superior acerca da possibilidade de litispendência entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, na ocasião em que as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas.

4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquirir tal decisum.

5. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016)

No mais, inclusive quanto ao argumento da necessidade de credenciamento, suscitado nos embargos, a irresignação da parte "se fundamenta numa interpretação distorcida dos dispositivos legais e regimentais", como bem observou a decisão embargada, já que a intimação por publicação no diário (Lei Orgânica, artigo 54, inciso II; Regimento Interno, artigo 381, inciso IV), – que se aplica ao Acórdão 3079/17-TP (peça 43) em razão do contido no artigo 54, § 2º, da Lei Complementar 113/2005 – é modalidade distinta da realizada por meio eletrônico (Lei Orgânica, artigo 54, inciso III; Regimento Interno, artigo 381, inciso III). Não há de se falar em necessidade de credenciamento para a validade da intimação por publicação no Diário Eletrônico, acessível este a todo e qualquer interessado.

Assim, rejeito os embargos de declaração opostos por Edson Sardeto à peça 60.

iv. Diante do exposto, considerando que, segundo as informações prestadas pela

Diretoria Jurídica à peça 84 (Informação 180/19), inexistente óbice à execução do Acórdão 3079/17-TP (peça 43), deverá esta ter prosseguimento.

Diante do exposto, encaminhe-se:

- a) à Diretoria de Protocolo, para que os autos voltem a tramitar como tomada de contas extraordinária (autos 139615/16);
- b) ao Gabinete da Presidência, para ciência do presente despacho, considerando que o Presidente da Corte figura no polo passivo do Mandado de Segurança 1.746.522-2 – Órgão Especial do TJ/PR, em que proferida sentença que é objeto de recurso ordinário, bem como preside o Requerimento Externo 161340/18;
- c) à Diretoria Jurídica, para ciência do presente despacho e de que deverá continuar acompanhando os desdobramentos da demanda judicial, cabendo-lhe noticiar a este relator eventual nova suspensão da execução pelo Poder Judiciário;
- d) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para prosseguimento da execução do Acórdão 3079/17-TP (peça 43).

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Mandado de Segurança nº 1.746.522-2 – Órgão Especial do TJ/PR.

2. Despacho 1953/19-GC/LB (peça 85).

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal; II - decidir sobre os incidentes relativos ao pedido principal; III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

4. Art. 54. As citações e intimações serão feitas:

I – via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento;

II – por despacho publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

III – por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;

IV – por oficial de intimação, em casos excepcionais, conforme previsto no Regimento Interno.

§ 1º Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, a comunicação dos atos, desde o início, será feita na forma do inciso II.

§ 2º Nos processos de iniciativa do Tribunal, a citação será feita na forma do inciso I; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado, será feita por edital, publicado no periódico do Tribunal, sendo essa publicação, em qualquer caso, nos termos do inciso II deste artigo, o modo de intimação para os demais atos do processo, inclusive da decisão definitiva, ressalvados casos excepcionais a serem regulados no Regimento Interno.

5. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (...)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados

6. Resolução esta também revogada pela Resolução 28/2011.

7. Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

[...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

[...]

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

PROCESSO N.º: 217030/19

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO: GISELE ALVES DA SILVA GÓSS MARTINECHEN

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 2067/19

Em atenção ao pedido formulado à peça 67 pelo denunciante, defiro o pedido de acesso aos presentes autos.

À Diretoria de Protocolo, disponibilizando o acesso requerido.

Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 807350/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIA CRISTINA RIBEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2068/19

Encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, a fim de que ela apresente sua manifestação nos autos, em atenção à cláusula décima sétima do Convênio firmado com este Tribunal.

Após, ao Ministério Público de Contas, para seu parecer final.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 274756/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2069/19

Em consonância com a Instrução nº 1496/19-CMEX (peça 115), prorrogo por mais 6 (seis) meses, a partir da data do vencimento, o prazo para remessa de informações atualizadas a respeito da ação judicial movida contra o Senhor Josiel do Carmo dos Santos.

Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 789025/19**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova****INTERESSADO: EDISON LUIZ HEUKO, LUIZ CLAUDIO COSTA, LUIZ ELOY DE SOUZA, MARCIO MASSAO KAYANO, MUNICÍPIO DE Balsa Nova, NELSO ANTONIO SONDA, SOTIL LTDA****PROCURADOR/ADVOGADO: MUNIR ASSAD HEISLER, NELSON KAMINSKI JUNIOR, THIAGO PORTUGAL BELHA DE FUCIO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 2070/19**

À CGM e ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 215742/18**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CLARICE LOURENCO THERIBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO CONFIANCCE, JEAN COLBERT DIAS, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY****PROCURADOR/ADVOGADO: AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JEAN COLBERT DIAS, MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, NATÁLIA ANGELICA MISTRELLI, RICARDO BIANCO GODOY, VANESSA YANAZE WATANABE****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 2071/19**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para proceder a retirada do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante do rol de procuradores da parte do presente processo.

Após, retornem os autos à CGM e ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 66533/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE****INTERESSADO: ANA SILVIA MARASSI GALLI, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARAÍSO DO NORTE, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, LAERCIO DE FREITAS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, NAIR MARIA VICHETTI****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 2072/19**

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 819439/19 (peça 98).

À Coordenadoria de Gestão Municipal e, após ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 121260/16**ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA****INTERESSADO: JOÃO REGINALDO SANTOS, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS, ZULEIDE APARECIDA BUZELATTO****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: ATO DE INATIVADAÇÃO****DESPACHO: 2073/19**

Acolho a sugestão da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 81).

À Diretoria de Protocolo, intimando os interessados, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA e seu atual gestor Sr. JOÃO REGINALDO SANTOS, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer n. 2724/19 - CGM (peça n.º 81), com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização

do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 465548/19**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP****INTERESSADO: CEZINANDO VIEIRA PAREDES, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, ROMULO MARINHO SOARES, SAVIO PEREGRINO BLOOMFIELD, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, SPACECOMM MONITORAMENTO S/A****PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE LUIZ SBERZE, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, LEONARDO MAZEPA BUCHMANN, MURILO LOPES BUCHMANN****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 2074/19**

Os autos retornam em razão do Despacho 18/19-3ICE (peça 92), para deliberação quanto à juntada da petição e documentos apresentados por Cezinando Vieira Paredes às peças 83 a 91.

Recebo a petição apresentada e a documentação que a acompanha.

Nos termos da parte final do Despacho 1118/19-GCILB (peça 24), encaminhe-se à 3ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

Destaco que se insere nas atribuições instrutivas da Inspeção a verificação quanto (a) ao aperfeiçoamento da regular citação de todos os citados e (b) à inclusão de todos os sujeitos do processo e respectivos procuradores na atuação, de modo que a análise e as conclusões técnicas referentes a tais aspectos deverão também constar expressamente da instrução, assim como a proposta das providências a serem adotadas para o saneamento, quando for o caso.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 273560/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO****INTERESSADO: FABIO CHICAROLI, JOSÉ GONDOLFO, TANIA MARTINS COSTA****PROCURADOR/ADVOGADO: FABIO CHICAROLI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 2075/19**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por TANIA MARTINS COSTA (peças 119).

À Diretoria de Protocolo, para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 814933/19**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, DOMINGOS EVERALDO KUHN****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 2076/19**

Diante do despacho 5710/19 – GP, AUTORIZO o acesso aos autos nº396886/19 ao interessado, nos termos do art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Retorne à Presidência.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na atuação, mediante prévio credenciamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 307082/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN****INTERESSADO: ANTONIO GILBERTO GRUBA, JAMIL PECH, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO****PROCURADOR/ADVOGADO: BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA, MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 2077/19**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por JAMIL PECH (peças 52/79).

À Diretoria de Protocolo, para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 307228/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO: DEBORA FONSECA, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, MARCELO LUIZ BRAUZA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2078/19
Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que se manifestem sobre os documentos juntados nas peças 56-58.
Publique-se.
Curitiba, 19 de dezembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 806057/15
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI (FALECIDO(A) EM 2013), ROSELIA ALVES DE MATTOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2079/19
Considerando a juntada dos documentos constantes das peças n. 77-80), deixo de apreciar o pedido de dilação de prazo apresentado na peça 73.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.
Publique-se.
Curitiba, 19 de dezembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 835850/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, DIEGO LUCAS WELTER, EDILSO CICHELERO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ÁREAS VERDES DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO
PROCURADOR/ADVOGADO: RICARDO JOSE MOREIRA CAMARGO, WELINGTON EDUARDO LUDKE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 2080/19

Vêm os autos para apreciação do pedido formulado à peça 51, pelo qual o Sindicato representante requer a reconsideração da decisão que revogou a medida cautelar que determinara a suspensão do Pregão Presencial n.º 133/2019 do Município de Santa Terezinha de Itaipu.
O requerente reitera a ausência de planilha de custos no edital, a falta de capacidade técnica da ACARESTI para a prestação do serviço licitado e a suposta atuação de servidor público junto à Associação. Nesse último ponto, alega que o servidor não atua como associado da ACARESTI, mas figura como diretor, "pois presta serviço e labora dentro da associação".

Pois bem.
Em que pesem as irregularidades noticiadas, as quais já ensejaram o recebimento da demanda (Despacho n.º 1990/19, peça 26), entendo que não comporta acolhimento o "pedido de reconsideração".

Pelo Despacho n.º 2027/19 (peça 48), decidi revogar a medida cautelar que determinou a suspensão da licitação, pois a defesa do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em conjunto com a documentação probatória, logrou afastar os fundamentos do pleito liminar.

Em nova petição, o representante pleiteia a reconsideração de tal decisão, porém, sem a apresentação de novos elementos capazes de alterar o convencimento deste Relator.

Veja-se que não foi noticiada qualquer falha na prestação dos serviços, tampouco eventual prejuízo à Administração, insurgindo-se a requerente contra aspectos da licitação já homologada.

Cabe salientar que a ACARESTI apresentou o menor preço[1] no certame, segundo se extrai da Ata da Sessão Pública, tendo o município contratado a proposta mais vantajosa, portanto.

Ademais, há indícios de que o pleito inicial, em verdade, é de interesse da empresa J DA SILVA MOTTA & CIA LTDA., a qual prestou o serviço de coleta de resíduos sólidos no município pelo período de 2013 a 2018. Tal afirmação resta clara no seguinte trecho da peça inicial: "Do ano de 2013 até 2018 a coleta de resíduos sólidos era realizado por esta empresa Denunciante, J DA SILVA MOTTA & CIA LTDA - CNPJ/MF 07.593.566/0001-20 (...) (grifei)" (peça 03, fl. 06).

Logo, ainda que persista a legitimidade do Sindicato representante para a apresentação da presente demanda, os elementos dos autos indicam que se trata de insurgência da empresa anteriormente contratada pelo município, que não logrou êxito na licitação objeto dos autos.

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.
Publique-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Segundo a Ata da Sessão à peça 10, as empresas apresentaram os seguintes valores unitários: (a) ACARESTI – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (b) COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – R\$ 37.646,28 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos); (c) J DA SILVA MOTTA & CIA LTDA. – R\$ 39.809,34 (trinta e nove mil, oitocentos e nove reais e trinta e quatro centavos).

PROCESSO N.º: 692315/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ANDRESSA MAYARA BERNETT E SILVA DE AZEREDO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, OT AMBIENTAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA., VINICIUS YUGI HIGASHI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 2081/19
Indefiro o pedido de prorrogação de prazo formulado às peças 26 e 28, haja vista que a data prevista para manifestação das partes é 22/01/2019, havendo prazo razoável para o contraditório, portanto.
Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 20 de dezembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 477554/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, R & M ALIMENTOS EIRELI, RENAN RUGERI SALDANHA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PROCURADOR/ADVOGADO: BARBARA MELLER DA SILVA, LEONARDO MELO MATOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 2083/19
O procurador do Município de Maringá, Leonardo Melo Matos, requereu sua desabilitação dos autos. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que intime o Município de Maringá, para que se manifeste a respeito da petição de peça 39.
Publique-se.
Curitiba, 20 de dezembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 857365/19
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS
PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 2084/19

Trata-se de pedido de rescisão proposto por Rodrigo Braga Cortes Fialho dos Reis e Roberto Braga Cortes Fialho dos Reis contra os Acórdãos 1722/16-1C, 2613/16-1C, 3116/18-TP, 3796/18-TP e 1455/19-TP.

Recebo o pedido de rescisão, vez que preenchidos os pressupostos e os requisitos previstos no artigo 77 da Lei Orgânica e nos artigos 494 e 495 do Regimento Interno. Inicialmente, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo, para que o processo seja sinalizado como urgente, em atendimento ao artigo 524-A, "d", do Regimento Interno. Caso seja necessária ação da Diretoria de Tecnologia da Informação nesse sentido, desde logo fica autorizada.

Após, nos termos do artigo 495-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação acerca do pedido liminar e, querendo, sobre o mérito do pleito rescisório, observado o prazo regimental.

Caso o opinativo seja pela concessão da liminar, deverá ser delimitada precisamente a sua extensão, a fim de que a execução da decisão prossiga no que for cabível. Na seqüência, ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

Por fim, retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 540913/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, LUIZ CLAUDIO COSTA, MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2085/19

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à citação do Sr. Edson Darlei Basso, com aviso de recebimento em mão própria, para, querendo, apresentar as alegações de defesa quanto ao contido no Parecer n.º 769/19 – CGM (peça 28) e no Parecer n.º 326/19 – 5PC (peça 29), observadas as disposições legais e regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 657296/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, GILBERTO DE FREITAS AGUIAR

PROCURADOR/ADVOGADO: FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DESPACHO: 2086/19

Considerando a informação contida na Instrução nº 1495/19-CMEX (peça 46), autorizo a baixa de responsabilidade do Sr. Gilberto de Freitas Aguiar relativamente ao item II do Acórdão nº 2957/19-S2C (peça 39), nos termos do Art. 514 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedir a respectiva Certidão de Quitação.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º e do Art. 168, VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 856806/19

ENTIDADE: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

INTERESSADO: IRAM DE REZENDE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2087/19

Trata-se de Pedido de Rescisão, com pretensão de liminar suspensiva, apresentado pelo Sr. Iram de Rezende em face do Acórdão nº 2395/19-STP (processo nº 284205/18).

Os pressupostos de tempestividade e legitimidade estão presentes.

Da análise do expediente observa-se indícios quanto à superveniência de novos elementos de prova.

Assim, em juízo de admissibilidade, recebo o pedido para processamento.

À Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação quanto ao pleito liminar, nos termos do § 3º do Art.495-A[1] do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art.495-A, § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

PROCESSO N.º: 396686/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, CLARICE LOURENÇO THERIBA, EDIR

HAVRECHAKI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2088/19

Levando em consideração o documento de peça processual 68, juntado aos autos pelo Sr. João Paulo de Souza Cavalcante (OAB-PR 44.096), determino a sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o instrumento de procuração respectivo, regularizando, assim, sua representação processual.

À Diretoria de Protocolo, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 208173/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ANDERSON DE OLIVEIRA, MILTON RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2089/19

Considerando a informação contida na Instrução nº 1500/19-CMEX (peça 48), autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Anderson de Oliveira relativamente ao item II do Acórdão 759/19-S2C (peça 36), nos termos do Art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas.

À Coordenadoria de Execuções para expedir a respectiva Certidão de Quitação de Débito.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º, e do Art. 168, VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 509907/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NESTOR BAPTISTA,

SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1776/19

Superado, ao menos por ora, o impedimento para a expedição da certidão liberatória para o Município passo analisar, com maior profundidade, as duas últimas pendências relacionadas à determinação de regularização da Obra 1 – pavimentação poliédrica em rodovia rural e da Obra 5 - construção parcial da rede de energia elétrica no centro de eventos perante o INSS e FGTS "... uma vez que o Município poderá ser chamado a responder solidariamente com as empresas contratadas em relação aos encargos previdenciários não pagos bem como da ausência de averbação das obras no registro de imóveis." (Acórdão nº 507/08 – Pleno, peça 81, fl. 4).

Assim, em relação ao primeiro fundamento da decisão, isto é, risco de solidariedade pelos valores referentes ao INSS e FGTS, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime, mediante ofício, o Município de Reserva do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, a fim de que informe sobre eventual cobrança, pelo fisco, dos valores referentes ao INSS e FGTS das obras 1 e 5, no prazo regimental de 15 (quinze) dias contado da juntada do Aviso de Recebimento são autos.

Depois, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 283636/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

RESPONSÁVEL: OGENY PEDRO MAIA NETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 651/19

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 205511/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: FERNANDO MADUREIRA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 652/19

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 198310/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 653/19

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 289444/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA

RESPONSÁVEL: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 654/19

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 279469/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
RESPONSÁVEL: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 655/19
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de dezembro de 2019
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 270208/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
RESPONSÁVEL: CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO, LIDIO MICHELS, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, RODRIGO BORTOLOTTI SALES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 656/19
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de dezembro de 2019.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 176147/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICIO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
RESPONSÁVEL: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 657/19
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de dezembro de 2019
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 47240/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
RESPONSÁVEL: ANA LUCIA MORENO DA SILVA, HIROSHI KUBO, ISAAC TAVARES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 658/19
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que proceda ao registro das admissões.
Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento dos autos.
Curitiba, 19 de dezembro de 2019
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 676432/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: PAULO APARECIDO MARCONDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 659/19
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que proceda ao registro das admissões.
Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento dos autos.
Curitiba, 20 de dezembro de 2019.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 151153/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
INTERESSADOS: DENIZE COLET, ELISETE CELINA SUTIL SCHNEIDER, IVONIR LUIZ HARTMANN
PROCURADOR: VINICIUS BULIGON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 660/19
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que proceda ao registro das admissões.
Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, ao final, à Diretoria de Protocolo para arquivamento dos autos.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 681295/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
RESPONSÁVEIS: FRANCISCO ANTONIO BONI, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 661/19
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que proceda ao registro das admissões.
Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento dos autos.
Curitiba, 20 de dezembro de 2019.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 70410/19
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: JUCEI CARLOS JULIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 662/19
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que proceda ao registro das admissões.
Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para arquivamento dos autos.
Curitiba, 20 de dezembro de 2019.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 554625/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
RESPONSÁVEIS: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MILTON APARECIDO MARTINI, WALTER VOLPATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 663/19
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que proceda ao registro das admissões.
Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento dos autos.
Curitiba, 20 de dezembro de 2019.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 384307/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
INTERESSADOS: ROMULO MARINHO SOARES, TITO LIVIO BARICHELLO, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 664/19
Conforme solicitado pela Coordenadoria de Gestão Estadual à peça 68, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para sua manifestação.
Curitiba, 20 de dezembro de 2019.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 547232/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADOS: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS E TARCIZO PRESTES FILHO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ

PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 1326/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 853858/19 (peças processual nº 032), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 688156/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ODENICIO CARLOS, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 53/19

Aprecia-se para fins de registro a Resolução nº 7410, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 4/11/2016, que concedeu revisão de proventos ao senhor ODENICIO CARLOS, para implantação da promoção à graduação de 2º sargento.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Gestão Estadual (689/19) e do Ministério Público de Contas (1176/19), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento. Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 687990/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCELO MACHADO DE MELLO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 54/19

Aprecia-se para fins de registro a Resolução nº 6381, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 4/7/2016,

que concedeu revisão de proventos ao senhor MARCELO MACHADO DE MELLO, objetivando a implantação da promoção à graduação de 2º sargento.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Gestão Estadual (686/19) e do Ministério Público de Contas (1177/19), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 737653/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BRITANY PEDROSO WERNICK, CELIO JOSE WERNICK, CLAUDINEIA FERREIRA PEDROSO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 307/19

Diante do contido no Parecer nº 706/19 (peça 14) da Coordenadoria de Gestão Estadual, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1994/19

Processo nº: 23876/99
 Data e hora da redistribuição: 20/12/2019 13:24:00
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
 Interessado: MUNICÍPIO DE XAMBRE
 Exercício: 1997
 Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno, conforme Despacho nº 1765/19 - GCFC.
 Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
 Impedimentos:
 DP, em 20/12/2019
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
 Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1995/19

Processo nº: 503206/09
 Data e hora da redistribuição: 20/12/2019 14:39:00
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: TARCIZO PRESTES FILHO
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 DP, em 20/12/2019
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
 Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1996/19

Processo nº: 404751/08
 Data e hora da redistribuição: 20/12/2019 14:41:00
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: NEUSA PEREIRA ARAUJO
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 DP, em 20/12/2019
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
 Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4184/2019

Processo Nº: 856679/19
 Data e hora da distribuição: 20/12/2019 07:57:09
 Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
 Entidade: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA
 Interessado: LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4185/2019

Processo Nº: 856806/19
 Data e hora da distribuição: 20/12/2019 09:55:17
 Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
 Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
 Interessado: IRAM DE REZENDE
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:
 Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4186/2019

Processo Nº: 851529/19
 Data e hora da distribuição: 20/12/2019 10:19:24
 Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
 Entidade:
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4187/2019

Processo Nº: 849427/19
 Data e hora da distribuição: 20/12/2019 10:52:00

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade:
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4188/2019

Processo Nº: 856636/19
 Data e hora da distribuição: 20/12/2019 11:18:46
 Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
 Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
 Interessado: ELIO MARCINIAK, GERMANO BONAMIGO, JOSE ROMUALDO PEDRO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LOIVO KNECHT, RENATO TONIDANDEL
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4189/2019

Processo Nº: 856130/19
 Data e hora da distribuição: 20/12/2019 11:32:25
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
 Interessado: MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA ME
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4190/2019

Processo Nº: 856318/19
 Data e hora da distribuição: 20/12/2019 11:41:31
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
 Interessado: ANTONIO GILBERTO GRUBA, JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4191/2019

Processo Nº: 857420/19
 Data e hora da distribuição: 20/12/2019 11:53:45
 Assunto: DENÚNCIA
 Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
 Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4192/2019

Processo Nº: 492722/16
 Data e hora da distribuição: 20/12/2019 12:00:17
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
 Entidade: INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, EDGAR ALBINO KERBER, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
 Exercício: 2016
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4193/2019

Processo Nº: 856881/19
 Data e hora da distribuição: 20/12/2019 12:35:37
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
 Interessado: FABIANO LOPES BUENO, JULIANA CRISTINA DE SOUZA, M E OYAMADA - COMERCIAL - ME
 Exercício: 2019
 Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 849265/19, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4194/2019

Processo Nº: 856644/19
 Data e hora da distribuição: 20/12/2019 13:14:30
 Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
 Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE
 Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, EDUARDO STAUDT, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HILÁRIO JACÓ

WILLERS, IVO ROBERTI, JOSIANE KOCHHANN, LUIZ CARLOS FERRIE OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4195/2019

Processo Nº: 856695/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 13:14:35

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: ANTONIO CARLOS MONTEIRO PINTO, CEZAR GIBRAN JOHNSON

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4196/2019

Processo Nº: 856741/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 13:14:38

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA

Interessado: RICARDO ENDRIGO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4197/2019

Processo Nº: 859465/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 14:53:56

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: AREF BAKRI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4198/2019

Processo Nº: 849311/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 16:58:43

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, ROSA HELENA ZDEBSKI, SUELY LOPES MARQUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4199/2019

Processo Nº: 850298/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 16:59:05

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOANIR GEFFER, LILIANE GEFFER, MARIA DA GRACA GEFFER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4200/2019

Processo Nº: 850786/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 17:00:03

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NEYDA GUIMARAES ALVES, ROZELI APARECIDA PORTUGAL, SIRVAL ITAZIR ALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4201/2019

Processo Nº: 855800/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 17:00:37

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DALVA FIUZA RODRIGUES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ODETE FIUZA RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4202/2019

Processo Nº: 859473/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 17:02:02

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, REJANE KLEIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4203/2019

Processo Nº: 859643/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 17:02:26

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ODIVANIR BETTONI ARTEMAN, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4204/2019

Processo Nº: 860170/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 17:02:53

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO KRZYZANOVSKI DE CASTRO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4205/2019

Processo Nº: 860358/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 17:03:25

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO CEZAR DA MAIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4206/2019

Processo Nº: 860439/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 17:04:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIS CESAR RIBEIRO DA ROSA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4207/2019

Processo Nº: 861125/19

Data e hora da distribuição: 20/12/2019 18:28:57

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4208/2019

Processo Nº: 861877/19

Data e hora da distribuição: 23/12/2019 11:36:19

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Interessado: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4209/2019

Processo Nº: 862938/19

Data e hora da distribuição: 24/12/2019 10:24:18

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Interessado: ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1/2020

Processo Nº: 860994/19

Data e hora da distribuição: 05/01/2020 00:00:02

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA

Interessado: PATRICIA ISOLANI
Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 829000/19, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



Sem publicações



PROCESSO N º 147070/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO MARCIO JULIANO MARCOLINO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2555/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 174/19 - CAGE (peça nº 27). - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 264910/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO ECLAIR RAUEN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2556/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 175/19 - CAGE (peça nº 69). - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 340083/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO JOSE ROBERTO FURLAN, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2558/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 176/19 - CAGE (peça nº 33). - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 451237/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO ADNA CRISTIANE DA SILVA SANTANA REBONATTO, ALESSANDRA SANTIAGO GUSMAO, DEBORA ANACLETO DA SILVA, FABIELE OLIVEIRA DE FREITAS, LAYALI AHMAD CHIAH E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2559/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE MATINHOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4818/19 - CAGE (peça nº 33). - MUNICÍPIO DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 314767/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2560/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 177/19 - CAGE (peça nº 55). - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 857465/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO ANTONIO BENEDITO FENELON, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2561/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 178/19 - CAGE (peça nº 38). - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 851073/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2562/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4821/19 - CAGE (peça nº 8). - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: 850196/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ANDREIA TOKUTAKE, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº.: 2490/19

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4145/19-CGM (peça nº 12), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Município de Ponta Grossa, CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu atual

representante legal;

b) Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa, CNPJ nº 75.610.071/0001-05, na pessoa de seu atual representante legal;

c) Andreia Tokutake, CPF nº 003.609.879-58, como Presidente da Entidade, no período de vigência da avença;

d) Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, CPF nº 726.408.989-49, como Prefeito Municipal, no período de vigência da avença

e) Taísa de Cassia Gomes, CPF nº 451.444.949-00, como Fiscal da Transferência, no período de vigência da avença.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 19 de dezembro de 2019.

Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.



ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: JOSE ROMUALDO PEDRO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%
PERÍODO: 1º Semestre de 2019

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Dezembro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: JOSE ROMUALDO PEDRO
ATO DO ALERTA: Alerta - Execução Orçamentária
PERÍODO: 1º Semestre de 2019

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Dezembro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: SYDNEI NAVARRO JUNIOR
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%
PERÍODO: 1º Quadrimestre de 2019

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Dezembro de 2019.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 42/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: MCA/ MANOEL COELHO ARQUITETURA & DESIGN LTDA, CNPJ/MF Nº 79.991.113/0001-56.

PROCESSO N.º: 802790/19.

OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de Projetos Executivos para os espaços destinados a Escola de Gestão Pública - EGP do TCE/PR, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

VALOR: R\$ 72.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2019.





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski